

# Newsletter

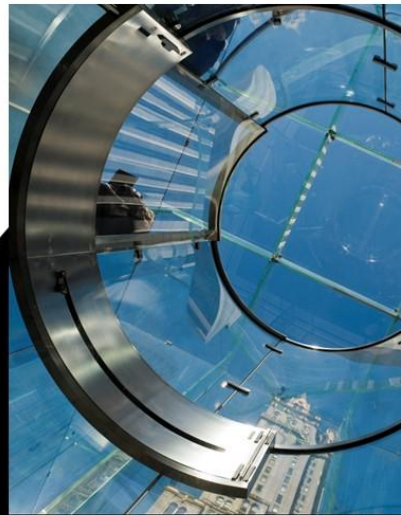
## Público

Atualização Extraordinária do Preço nos Contratos Públicos de Aquisição de Serviços

(Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro)



About Law.  
Around People.



Foi publicada a [Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro](#), que estabelece a atualização extraordinária do preço nos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, dando cumprimento ao disposto no art. 42.º/2 da Lei n.º 24.º-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023).

### A. OBJETO

- A portaria estabelece o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço nos contratos:
  - de aquisição de serviços de limpeza;
  - de serviços de segurança e vigilância humana;
  - de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos; e
  - de serviços de refeitórios com duração plurianual.
- Os referidos contratos têm de ter uma duração plurianual e ter sido celebrados em data anterior a 01.01.2023 ou, tendo sido celebrados após aquela data, (i) tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas

tenham sido apresentadas em data anterior a 01.01.2023, (ii) relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (“RMMG”) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual, e (iii) tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro (diploma que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida), não expectáveis à data de celebração do contrato ou à data de apresentação da proposta.

### B. REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- **No prazo de 30 dias** a contar da entrada em vigor da Portaria o Cocontratante pode requerer à entidade adjudicante o reconhecimento de que o preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-B/2021, requerendo a consequente atualização extraordinária do preço.

- O requerimento deve ser acompanhado de um relatório financeiro subscrito por contabilista certificado, que demonstre:
  - que o preço contratual acordado sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato e com impactos substanciais sobre o valor do contrato;
  - que os motivos que fundamentam o pedido de atualização especial do preço não foram devidos a defeito de previsão do cocontratante;
  - que não estava no preço inicialmente previsto o aumento antecipadamente esperado da RMMG, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, designadamente por variações de custos com salários, devendo os valores a considerar ser deduzidos das atualizações anuais já previstas no contrato e ter em consideração que esta componente salarial representa apenas parte do valor global do contrato.

#### C. APRECIACÃO DO REQUERIMENTO

- A entidade adjudicante procede à apreciação do requerimento no **prazo máximo de 15 dias**.
- Caso a entidade adjudicante conclua que o preço contratual acordado sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato deve submeter o processo, no prazo referido, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas setoriais e pela área das finanças, para efeitos de autorização, nos termos do art. 64.º/4 da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2020).

#### D. AUTORIZAÇÃO

- A autorização da atualização extraordinária do preço reveste a forma de despacho conjunto dos

membros do Governo responsáveis pela área setorial e pela área das finanças.

- As autorizações devem ser emitidas **no prazo máximo de 15 dias úteis e produzirão os seus efeitos retroativamente a 01.01.2022**.

#### E. CONTRATOS COM AUTARQUIAS

- No caso de contratos celebrados com entidades referidas no art. 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (diploma que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), designadamente, Autarquias Locais; Entidades Intermunicipais ou Empresas Locais, a autorização referida no art. 5.º da Portaria é da competência do respetivo órgão deliberativo ou, na inexistência deste, do órgão executivo.

#### F. ENTRADA EM VIGOR

- A Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conheça a equipa em:

